

DECRETO Nº 3.904 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Capítulo I – Da Disponibilização das Ordens de Fornecimento de Compras, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.010.

Art.1º. Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2010, bem como, após encerrado este, dar abertura à execução Orçamentária do exercício Financeiro de 2.011 no dia 03/01/2011, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo através do Seor de Contabilidade, empenharão despesas até o dia 30 de dezembro de 2010, portanto, para que isto aconteça neste prazo, o setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverá realizar seus procedimentos e disponibilizar via sistema informatizado todas as compras, demandas, licitações e demais atividades que resultem em empenhamento de despesas até a data de 28 de dezembro de 2.010, possibilitando assim a emissão os respectivos empenhos e o processamento de encerramento do exercício.

Parágrafo 1.º: Ainda Para efeito de encerramento do exercício e observando o caput do artigo anterior, os responsáveis por realizar a liquidação das despesas das diversas Secretarias, deverão fazê-lo até a data de 30/12/2010, de forma que se tenha nesta data, o real valor das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Liquidadas e as não Liquidadas.

Art.2º. Decorridas as fases anteriores, quais sejam: a disponibilização dos empenhos e sub empenhos gerados através das Ordens de Fornecimento pelo setor de Compras e Licitações, uma vez empenhados respectivas Ordens de fornecimento pela Contabilidade e liquidadas as despesas passíveis de liquidação pelos responsáveis para tanto, proceder-se-á a devida inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2010, considerando para isto as despesas neles empenhadas, já realizadas ou não, já liquidadas ou não no exercício financeiro corrente, observando o regime de competência da despesa, independente da correspondente disponibilidade financeira.

§ 1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser cancelados, caso remanescam, através de Decreto, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 1º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 3º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o responsável pela Controladoria do Município são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art.3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizados ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2010, deverão ser integralmente canceladas em 30/12/2010, observado á legislação pertinente.

§ 1º. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no caput.

§ 2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelos órgãos centrais de Controladoria e Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

Art.4º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – bens de natureza industrial;
- IV – dívida ativa ;
- V – ações de longo prazo;
- VI – empréstimos concedidos;
- VII – outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida fluante compreende:

- I – retenções em folha;
- II – retenções em pagamentos de terceiros;
- III – depósitos de diversas origens;
- IV – serviços da dívida a pagar;
- V – restos a pagar;
- VI – débitos de tesouraria;
- VII – outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Tesouraria a obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários, bem como aos responsáveis pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo II – Das disposições finais

Art. 5º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 7º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal